

Ricardo de Andrade Fernandes
Advogado
OAB-PA 7960-B

PARECER JURÍDICO

MOTIVO: PRIMEIRO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL COM REAJUSTE PELO IPCA.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 04/2025-CMAF

INEXIGIBILIDADE 6.2025-04 CMAF

CONTRATO N° 20259004

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, PARÁ.

VENCEDOR: SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMAÇÃO PRODUTIVA LTDA - ME.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual do contrato administrativo n. 20259004, com reajuste pelo IPCA.

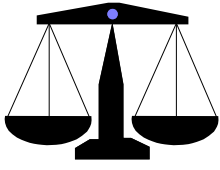
O pedido foi instruído com a devida solicitação e justificativa, fundamentando o pedido para a Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual com Reajuste.

Foi informado que a prorrogação de Vigência será realizada até o dia 23 de janeiro de 2027.

O pedido de prorrogação do Contrato encontra amparo na Lei 14.133/21, Art. 107:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste

1



Ricardo de Andrade Fernandes
Advogado
OAB-PA 7960-B

que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Temos ainda o pedido de reajuste do Contrato, com base no IPCA.

O Edital de Licitação do Certame previa o reajuste pretendido, nos termos da Lei 14.133/21, senão vejamos:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

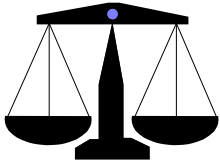
§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Já o Decreto 12.807 de 29 de dezembro de 2025, assim preconiza:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

É obrigatória a previsão do índice no edital e no contrato para que o reajuste seja concedido.



Ricardo de Andrade Fernandes
Advogado
OAB-PA 7960-B

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado, solicita a prorrogação do prazo e o reajuste com base no IPCA, e a possibilidade jurídica resta amparada na Legislação Vigente, com previsão de reajuste no Edital do certame. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado juntado.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual 12 (doze) meses, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos da Legislação Vigente

Destarte, segue anexo Termo de Autorização de Aditamento.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Abel Figueiredo, Pará, 15 de janeiro de 2026.

Ricardo de Andrade Fernandes
Advogado OAB/PA 7960-B